



CONTRATO Nº 13 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, E O SENHOR **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE, por seu Prefeito Municipal, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Pça Getúlio Vargas, nº 42, Cedro de São João/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Neudo Alves, brasileiro, casado, e do outro lado o Senhor **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS**, inscrito no CPF nº 033.764.685-67, RG nº 2.131.955-3 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Alexandre Freitas Barros nº 86, Coroa do Meio, Aracaju/SE, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Gerenciamento e Suporte no Controle de Combustível da Frota da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, conforme segue abaixo:

- Relatório detalhado do consumo mensal dos veículos;
- Relatório dos veículos locados e oficiais do Município;
- Relatório com identificação dos condutores dos veículos;
- Relatório demonstrativo do consumo de combustível anual do município.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se a Prefeitura Municipal a pagar ao CONTRATADO, à importância total de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeira – O valor constante nesta cláusula será irrevogável, salvo caso excepcional.

Parágrafo Segunda – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

Este Contrato tem vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

Cedro de São João - SE

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2019:

UO: 28034- Secretaria Municipal de Transporte

Ação: 2158 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento de Despesas: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 - Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 5.4 - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Comparecer a Prefeitura, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 6.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.3– Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente Contrato;
- 6.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO E PENALIDADE

- 7.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 7.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

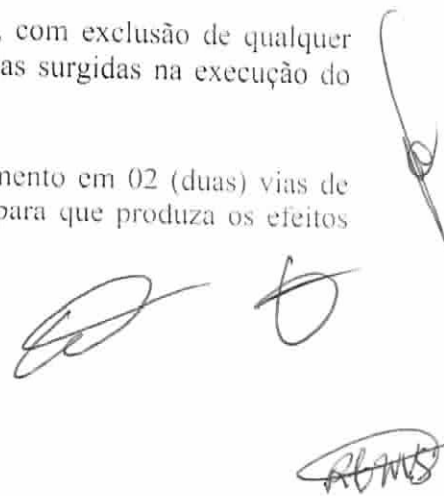
CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 8.1 - Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

- 9.1 - Fica eleito o foro de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.





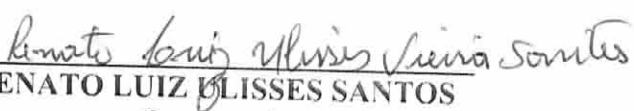
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

PM/Seg.:

Cedro de São João - SE

Cedro de São João/Se, 03 de Janeiro de 2019


NEUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


RENATO LUIZ ULISSES SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 00600169570

CPF n.º 047.319.975-20